



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO nº 032/2021

A VEREADORA ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **INFORME A ESTA CASA DE LEIS O ANDAMENTO DAS CONVOCAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE 2016, APRESENTANDO O CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES.**

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o término do período de crise da pandemia, requero informações acerca das convocações do concurso público em vigor no município. Há muitos servidores contratados comissionados e através de RPA no serviço público municipal, sendo que os candidatos aprovados no referido concurso público ainda não foram convocados. Além disso, estão sendo realizados processos seletivos sem que tenham sido convocados os candidatos aprovados no concurso para esses cargos.

Ressalto que é dever da Administração Pública convocar aqueles candidatos aprovados, dentro do número de vagas oferecidas no edital, durante o prazo de vigência do concurso. Tal fato é corroborado pela Súmula 15 do STF que assim prescreve: “Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação”.

Tal tema foi objeto de Tese de Repercussão Geral definida no RE 837.311, tendo como Ministro Relator Luiz Fux, que assevera:

“A tese objetiva assentada em sede desta repercussão geral é a de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expreso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (Ermessensreduzierung auf Null), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, verbi gratia, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração

APROVADO

Em 06 de dezembro de 2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nos termos acima.” [STF, RE 837.311, rel. min. Luiz Fux, P, j. 9-12-2015, DJE 72 de 18-4-2016, Tema 784.]

Desse modo, apresento este requerimento que está em conformidade com o art. 1º e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à transparência e informação pública) e o art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Cumpre esclarecer ainda que o requerimento cumpre todos os requisitos mínimos de validade dos atos administrativos e que se aprovado, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica há obrigatoriedade de resposta do Executivo o **prazo de 30 (trinta dias)**. Caso o requerimento de informação não seja respondido no prazo legal ou forem prestadas informações falsas, o Chefe do Poder Executivo, a quem se dirige este documento, poderá ser acusado de crime de responsabilidade.

Reitero que o requerimento provém de apelo popular, uma vez que os candidatos aprovados de vários cargos ainda não foram convocados.

Isto posto, solicito ao Plenário desta Digníssima Casa a aprovação deste requerimento, para que o mesmo seja encaminhado ao Prefeito Municipal, a fim de que o atenda no prazo legal.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2021.

Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Vereadora -